



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – PF-IFRN

**NOTA TÉCNICA Nº 006/2012/PROJU/PF-IFRN**

Natal, 13 de julho de 2012.

Estabelece orientações quanto à formalização de processos de adesão a Atas de registro de preços (“caronas”).

A PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – PF-IFRN, na condição de órgão incumbido das atividades de consultoria e assessoramento jurídico da autarquia, vem apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:

01. Os processos formalizados por este Instituto Federal, que seja pelos seus Câmpus ou Reitoria, para fins de adesão a Atas de registro de preços (“carona”) deverão ser remetidos a esta Procuradoria com vistas à emissão de parecer jurídico, na forma do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos. Previamente a esta remessa, o órgão “carona” (Câmpus ou Reitoria) precisará instruir os autos com os seguintes documentos/providências:

1.1. **Memorando** instaurador do processo, com origem no setor administrativo interessado na adesão, que deverá ser remetido à respectiva Direção-Geral/Reitoria para a necessária anuência. Desta documentação constarão, ainda, o valor global da contratação e a previsão dos recursos orçamentários necessários, descrição pormenorizada da Ata a que se requer adesão, assim como do seu órgão gerenciador (incluir o código UASG);

1.2 O **Termo de Referência/Projeto Básico** próprio do órgão “carona”, cuja elaboração (etapa prévia à solicitação de adesão, produto do planejamento e necessidade internos) mostra-se indispensável, uma vez que tal documento apresentará as reais demandas do “carona”, fato não verificado no Termo de Referência/Projeto Básico suporte à publicação do Edital para o registro de preços, elaborado pelo órgão gerenciador. Essa providência

permitirá ao "carona" comparar se aquele bem ou serviço registrado, de fato, atende à sua necessidade interna;

1.3 **Ofícios** destinados ao órgão gerenciador da Ata e ao licitante vencedor, com intuito de obter do primeiro a autorização para a adesão, e junto ao segundo observar se há interesse na contratação pretendida pelo órgão "carona";

1.4 Os **ofícios/e-mails** recebidos por este IFRN (na qualidade de "carona") em resposta aos ofícios mencionados no subitem anterior, para que se ateste a permissão/interesse das instituições envolvidas;

1.5 **Cópia do edital, assim como seus anexos, do certame licitatório que ensejou a Ata a que se requer adesão;**

1.6 **Cópia da Homologação da Ata de Registro de Preço,** para fins de contagem do prazo de validade;

1.7 Em atendimento ao Acórdão 1233/2012 – TCU, assim como à recomendação aduzida pela AGU no Parecer nº 348/PGF/RMP/2010, e com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93), passou-se a entender que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados de Ata de registro de preços não poderão superar o quantitativo máximo previsto no edital. Portanto, faz-se necessário que o "carona", para fins de aferição desta recomendação, junte aos autos **documento** que comprove remanescer na Ata quantitativo suficiente para atender a sua demanda, conforme estipulado no Termo de Referência a que se refere o subitem 1.2. Ou, ainda, alerta quanto risco de se contratar além do limite originariamente posto na Ata registrada que se quer aderir;

1.8 **Pesquisa mercadológica** (quer com fonte externas quer com fontes cadastrais internas à Administração), a ser realizada pelo "carona", para fins de demonstração prévia da vantagem em se proceder à adesão, conforme determinação prevista no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

02. Para melhor orientação das Diretorias de Administração e demais setores envolvidos, recomenda-se a consulta ao Parecer nº 348/PGF/RMP/2010 (em anexo), o qual passou a ser utilizado no âmbito da Advocacia-Geral da União, e que poderá ser adotado como fonte de informação pelos órgãos administrativos deste IFRN.

**MAURÍCIO DE MEDEIROS MELO**  
Procurador Federal  
Chefe da Procuradoria Jurídica do IFRN